



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Das razões do pedido de abertura do Processo Licitatório: A presente justificativa tem a finalidade de viabilizar a abertura de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DESTE MODO:

CONSIDERANDO, o art. 6º da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais a **educação**, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO, o art. 208 inciso VII da Constituição Federal de 1988, dispondo que o dever do Estado com a educação será efetivado garantindo atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO, que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, constatando a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas da presente contratação, conforme anexa.

CONSIDERANDO, justificativa em anexo elaborada pelo Departamento de Transporte Escolar que informa a quantidade de frota de ônibus necessária para atender demanda desta Secretaria.



REDEÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer tem a obrigação legal de viabilizar o transporte escolar com segurança e qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando garantir o acesso à educação e contribuindo com a diminuição da evasão escolar, visto que, o transporte atende os alunos da zona urbana e zona rural.

Deste modo, salienta o Departamento de Transporte Escolar:

A Referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições de serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

Desta feita, visa-se com a contratação garantir o deslocamento dos alunos para as suas respectivas unidades escolares, considerando que, nem todos possuem condições financeiras para se deslocarem, muito menos transporte próprio.

Ademais, ressalta-se que, a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios nos termos do Art.11 inciso VI da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Sendo o transporte escolar um serviço público de caráter essencial, incumbindo a Administração Pública prezar pelo seu funcionamento.

Assim sendo, o transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, posto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível.

Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino, todos estes quesitos, visto que



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

Portanto, considerando a legislação vigente, demonstra-se preenchido todos os requisitos legais e necessários para a realização da presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

É a
justificativa

VANDERLY
ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:450
25843200

Assinado de forma digital por
VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs.,
ou=07151547000137,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.02.01 10:13:51 -02'00'

Redenção/PA 01 de fevereiro de 2021

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR



REDEÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e lazer no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino e ensino medio. Visto que tratar-se de um serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional. O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Dessa forma, o Município de Redenção-PA necessita atualmente de 20 (Vinte) ônibus, 06 (seis) micro-ônibus, 14 (quatorze) Vans e 03 (três) furgões para transporte dos alunos da educação básica da Zona Rural do Município, os quais transportarão os referidos alunos de sua residência até a Unidade Escolar.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

Redenção – PA, 02 de fevereiro de 2021

Edimilson Gonçalves de Aquino
Diretor de Transporte Escolar
Portaria N°064/2021-GPM



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Das razões do pedido de abertura do Processo Licitatório: A presente justificativa tem a finalidade de viabilizar a abertura de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DESTE MODO:

CONSIDERANDO, o art. 6º da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais a **educação**, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO, o art. 208 inciso VII da Constituição Federal de 1988, dispondo que o dever do Estado com a educação será efetivado garantindo atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO, que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, constatando a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas da presente contratação, conforme anexa.

CONSIDERANDO, justificativa em anexo elaborada pelo Departamento de Transporte Escolar que informa a quantidade de frota de ônibus necessária para atender demanda desta Secretaria.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer tem a obrigação legal de viabilizar o transporte escolar com segurança e qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando garantir o acesso à educação e contribuindo com a diminuição da evasão escolar, visto que, o transporte atende os alunos da zona urbana e zona rural.

Deste modo, salienta o Departamento de Transporte Escolar:

A Referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições de serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

Desta feita, visa-se com a contratação garantir o deslocamento dos alunos para as suas respectivas unidades escolares, considerando que, nem todos possuem condições financeiras para se deslocarem, muito menos transporte próprio.

Ademais, ressalta-se que, a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios nos termos do Art.11 inciso VI da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Sendo o transporte escolar um serviço público de caráter essencial, incumbindo a Administração Pública prezar pelo seu funcionamento.

Assim sendo, o transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, posto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível.

Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino, todos estes quesitos, visto que



REDEÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

Portanto, considerando a legislação vigente, demonstra-se preenchido todos os requisitos legais e necessários para a realização da presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDEÇÃO/PA.

É a
justificativa

VANDERLY
ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:450
25843200

Assinado de forma digital por
VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=07151547000137,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.02.01 10:13:51 -02'00'

Redenção/PA 01 de fevereiro de 2021

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e lazer no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino e ensino medio. Visto que tratar-se de um serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional. O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Dessa forma, o Município de Redenção-PA necessita atualmente de 20 (Vinte) ônibus, 06 (seis) micro-ônibus, 14 (quatorze) Vans e 03 (três) furgões para transporte dos alunos da educação básica da Zona Rural do Município, os quais transportarão os referidos alunos de sua residência até a Unidade Escolar.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

Redenção – PA, 02 de fevereiro de 2021

Edimilson Gonçalves de Aquino
Diretor de Transporte Escolar
Portaria Nº064/2021-GPM

Confere Com Original
Secretária
Auxiliar M. Seixos
Portaria nº 099/2021
SEMEC - Redenção - PA
001646